LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998 - D.O. 09.09.98.

Autor: Tribunal de Justiça

Cria a Comarca de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a Comarca de Campo Novo do Parecis, como de Primeira Entrância, desmembrando-a da Comarca de Tangará da Serra e compreendendo o Município de seu nome e o de Brasnorte, este desmembrado da Comarca de Juína.

Art. 2º Fica criado um cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância.

Art. 3º O quadro de servidores necessários às atividades da Comarca ora criada é o constante da Lei n° 6.614, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.